STJ aprova súmula sobre estabilidade de militar temporário

“Militares temporários não podem contar em dobro férias e licenças não gozadas para fins de estabilidade.” Esse é o teor Súmula 346 do Superior Tribunal de Justiça, aprovada nesta quarta-feira (13/2) na 3ª Seção do Tribunal.

O projeto da súmula foi aprovado pela Comissão de Jurisprudência em agosto último e tem como referência legal os artigos 50, inciso IV, alínea “a”, e 137, incisos IV e V, da Lei 6.800, de 1980.

Os militares temporários são aqueles que, após dez anos de serviço, obrigatoriamente devem dar baixa. Geralmente eles ingressam no serviço militar obrigatório e não fazem nenhum concurso para a carreira nas Forças Armadas. A súmula se refere apenas à estabilidade, não tratando de outros efeitos da contagem de tempo.

Date Created
13/02/2008

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.